

L I D U
Em 01 / 08 / 06

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PL 2460/2006

PROJETO DE LEI N°
Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguida à CAS e COJ. (Do Senhor Deputado Edimar Pireneus)

Em, 01 / 08 / 06

Institui o Distrito Federal com a denominação de
Capital do Civismo, cria a Semana da Pátria no
Distrito Federal e dá outras providências.

Edimar Pireneus
Deputado da Assessoria do Plenário
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art.1º Fica instituída, ao Distrito Federal, a denominação de Capital Brasileira do Civismo.

Art.2º Fica instituída a Semana da Pátria, no Distrito Federal, com início no dia 1º de setembro e término no dia 07 de setembro.

Art. 3º Ficam definidas as seguintes atividades mínimas para a Semana da Pátria:

I. Hasteamento e permanência da Bandeira Nacional nas fachadas das repartições públicas do GDF;

II. Permanência da Bandeira Nacional hasteada nas grandes empresas, estabelecimentos fabris, centros comerciais e edificações que atraíam público, respeitadas as normas do Artigo 11 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971;

III. Hasteamento da Bandeira Nacional, com o canto do Hino Nacional, de forma solene, pelo menos uma vez por semana, no Palácio do Buriti, nas Escolas Públicas, nos órgãos da Administração Direta do GDF;

IV. Promoção do culto aos vultos e feitos da nossa História, por meio de palestras, do ensino do canto do Hino Nacional, Hino à Bandeira e da Independência, nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal;

V. Campanhas para que, nas grandes datas nacionais, a Bandeira Nacional seja aposta na sacada das residências;

VI. Utilização da mídia para a divulgação dos eventos cívicos e o chamamento do povo para o compromisso de amor à Pátria;

VII. Realização de Concursos, durante a Semana da Pátria, para escolha da Cidade, da Quadra, do Centro Comercial, que melhor esteja ornamentado, com motivos patrióticos;

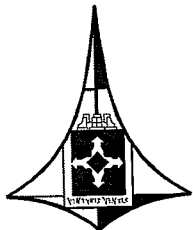
VIII. Mensagens cívicas nas contas telefônicas, de energia e nos extratos de conta corrente;

IX. Reativação, mediante convênio com o Senado Federal, da Alameda das Bandeiras, na Esplanada dos Ministérios.

§1º A Semana da Pátria passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Edimar Pireneus
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2460/06
Fls. N.º 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 10 / 07 / 06 às 16:00
Edimar Pireneus 15.496-13
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

§2º A Corrida do Fogo Simbólico da Pátria passa a se constituir no ato de abertura da Semana da Pátria no Distrito Federal.

Art.4º Caberá ao Governo do Distrito Federal coordenar as atividades constantes do Art 2º.

Art.5º Para execução do que trata o artigo anterior fica criado o Conselho Gestor do Civismo, composto pelas seguintes entidades:

- I. Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- II. Secretaria de Educação;
- III. Secretaria de Cultura;
- IV. Secretaria de Turismo;
- V. Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais;
- VI. Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal;
- VII. Liga da Defesa Nacional.

Art. 6º O Conselho deverá atuar, para obter parceria com:

- I. Estabelecimentos de Ensino, nos diversos níveis;
- II. Federação do Comércio e Indústria;
- III. Sindicatos patronais e de empregados;
- IV. Clubes Sociais e Esportivos;
- V. Clubes de Serviço;
- VI. Bancos Oficiais e Privados;
- VII. Empresas de telefonia.

§1º Os trabalhos prestados pelos representantes das entidades serão considerados como de relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

§2º É de competência da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal a coordenação geral do Conselho e a diplomação especificada no parágrafo anterior.

Art.7º Compete ao Conselho:

- I. Elaborar, no último trimestre do ano anterior, o Plano anual de trabalho.
- II. Acompanhar a execução.
- III. Planejar e coordenar os eventos que serão desencadeados na Semana da Pátria.
- IV. Promover a divulgação dos eventos

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

